



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 51/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – O artigo 23 da Lei nº 55, de 14 de março de 1953, passa a ter a seguinte redação: “Ficam proibidas as construções de casas de madeira, na Zona Comercial onde só poderão ser construídas no alinhamento da rua, prédio de alvenaria”.

ART. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
Em 18 de dezembro de 1968

Jacídio Correia
Prefeito Municipal
Administração

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de